

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000583/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018625/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000706/2009-24
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO CRESTANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores: A - Do Comércio Varejista: Lojistas do Comércio (estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres), de Gêneros Alimentícios (Supermercado, Hipermercado, Shopping Center, Mercarias, Mercados, Armazéns e Congêneres), de Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), de Material Médico Hospitalar Científico, de Calçados, de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, de Veículos (com exceção das concessionárias), de Peças e Acessórios para Veículos, de Carvão Vegetal e Lenha, de Vendedores Ambulantes (trabalhadores autônomos), dos Feirantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas, de Livros, de Material de Escritório e Papelaria, Empresa de Garagens, Estabelecimento e de Limpeza e Conservação de Veículos, de Carnes Frescas, Cooperativas e Comércio Varejista em geral. B- Comércio Atacadista: de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Carnes Frescas e Congeladas, de Carvão Vegetal e Lenha, de Gêneros Alimentícios, de Tecidos, Vestuário e Armarinho, de Louças, Tintas e Ferragens, de Maquinismos em Geral, de Materiais de Construção, de Material Elétrico, de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura, de Sacaria, de Pedras Preciosas, de Jóias e Relógios, de Papel e Papelão, de Alcool e Bebidas em Geral, de Couros e Peles, de Frutas, de Artigos Sanitários, de Vidros Planos, Cristais e Espelhos, de Minérios e Pesquisas, Comércio Atacadista Exportador, Comércio Exportador do Café, de Sucata de Ferro e de Bijuteria, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

a)- Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2009**, abrangida nos municípios de: Cunha Porã, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Itapiranga, Iporã do Oeste, Maravilha, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, da seguinte forma:

1) ? A partir da admissão até 180 dias na empresa o salário normativo será de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2) ? Depois de 180 dias de admissão na empresa o salário normativo será de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais).

b)- Fica estabelecido o SALARIO NORMATIVO para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2009** para os municípios de: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Iraceminha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Saltinho, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Santa Teresinha do Progresso, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho e Tunápolis, da seguinte forma:

1) ? A partir da admissão até 180 dias na empresa o salário normativo será de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2) ? Depois de 180 dias da admissão na empresa o salário normativo será de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

c) ? Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2009** para todas as **Cooperativas** pertencentes à categoria profissional localizadas na abrangência do Sindicato, da seguinte forma:

1) ? A partir da admissão até 180 dias na empresa o salário normativo será de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

2) ? Depois de 180 dias de admissão na empresa o salário normativo será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Parágrafo único. - Para os empregados que exercem a **função de faxineiro (a) ou zelador(a)** a partir da admissão até 180 dias na empresa o salário normativo será de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais) após 180 dias da admissão na empresa o salário normativo será de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) para todos os municípios de abrangência dos sindicatos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Em **01/05/2009**, todos os salários fixos dos integrantes da categoria profissional de abrangências das entidades, serão reajustados em **6,9% (seis virgula nove por cento)**, quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/2008 a abril/2009.

Parágrafo-primeiro - Em **01/05/2009**, para todas as **Cooperativas** pertencentes à categoria profissional localizadas na abrangência do Sindicato, todos os salários fixos, serão reajustados em **7,5%** (sete virgula cinco por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/2008 a abril/2009.

Parágrafo-segundo - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos ocorridos no período da data base 01/05/2008 a 30/04/2009 com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa, uma vez autorizada pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento, os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de Associações e Sindicato, compras em farmácia, gastos com alimentação em Associação de funcionários, compras em supermercados, e seguros de vida em grupo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os empregados admitidos entre a data base de maio/2008 e abril/2009 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (*um doze avos*) por mês.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

É instituída a garantia salarial mínima ao comissionista correspondente a um piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelo comissionista nos últimos 6 (seis) meses, serão relacionados no verso do termo de rescisão contratual do emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA:

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) para os operadores de caixa manual, e de 10% (dez por cento) para os operadores de caixa informatizado, sobre o piso salarial, excluído do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MAQUIAGEM:

As empresas fornecerão material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS):

É obrigatório o fornecimento de formulário preenchido pela empresa do "RSC/INSS" (Relação de Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado, aos empregados demitidos ou demissionários).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO:

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábado, poderão estabelecer horário diário superior a 08 (oito) horas, inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de hora extra, independentemente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Será facultado às empresas do comércio, a prorrogação da jornada diária e semanal de trabalho dos empregados até o limite legal, observadas as condições estabelecidas na compensação do horário de trabalho, conforme clausula nº.27 desta convenção coletiva de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma desta Convenção e da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO:

É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Parágrafo único ? Não estão incluídos nesta cláusula os empregados mencionados no artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comercio em geral, **excluindo-se** *supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios*, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de **até 02:30 horas** diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Para os *supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e de gêneros alimentícios*, o intervalo previsto nesta Cláusula poderá ser de **até 3:00 horas** diárias, respeitadas as demais disposições da referida Cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante à jornada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre, ao empregado(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 e que tenham até 50 (cinquenta) empregados, e as empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 e que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL AO SINDICATO PATRONAL:

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica realizada em 13 de abril de 2009, todas as empresas da categoria econômica do comércio varejista e atacadista, com sede ou filial no extremo-oeste do Estado de Santa Catarina conforme relação dos Municípios no minados no preâmbulo desta CCT **deverão recolher, até o dia 31 de agosto de 2009**, em guia apropriada retiradas no site www.sindicomercio.com.br da entidade em favor do Sindicato Patronal identificado no preâmbulo desta CCT, a "contribuição assistencial patronal" relativa ao ano de 2009, no valor de **R\$ 150,00.** (cento e cinqüenta reais)

Parágrafo 1º-) DO VENCIMENTO: As empresas que pagaram a "contribuição sindical patronal" em janeiro de 2009 estarão automaticamente isentas do recolhimento da "contribuição assistencial patronal" fixada nesta CCT.

Parágrafo 2º-) ? DA MULTA, JUROS E CM: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, em favor do Sindicato credor, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária equivalente.

Parágrafo 3º-) ? DA COMPETÊNCIA: A "contribuição assistencial patronal" fixada na presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) está embasada no art. 8º, IV da Constituição Federal e art. 513, ?e? da CLT, é relativa ao exercício de 2008, e tem por finalidade dotar o Sindicato Patronal de meios financeiros para que possa cumprir com suas atribuições na defesa dos interesses das empresas que representa.

Parágrafo 4º-) ? DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL: Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Patronal perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de eventuais Ações de Cumprimento contra as empresas inadimplentes, decorrentes desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores, reunidos em Assembléias Gerais Extraordinárias e em sessões, realizadas no período de 11 a 19 de Fevereiro de 2009, e, em conformidade com o art. 513, letra ?e? da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **3% (três por cento)** do salário dos mesmos nos meses de **Julho e Outubro de 2009**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto comparecer pessoalmente e apresentar, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Qualquer controvérsia/devolução relativa ao referido desconto será resolvida/cobrada diretamente com/do o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS:

Poderá ser afixado, na empresa pelo sindicato profissional quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA:

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá todos os trabalhadores das categorias de: **A) - Do Comércio Varejista:** Lojistas do Comércio (estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres), de Gêneros Alimentícios (Supermercado, Hipermercado, Shopping Center, Mercarias, Mercados, Armazéns e Congêneres), de Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), de Material Médico Hospitalar Científico, de Calçados, de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, de Veículos (com exceção das concessionárias), de Peças e Acessórios para Veículos, de Carvão Vegetal e Lenha, de Vendedores Ambulantes (trabalhadores autônomos), dos Feirantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas, de Livros, de Material de Escritório e Papelaria, Empresa de Garagens, Estabelecimento e de Limpeza e Conservação de Veículos, de Carnes Frescas, Cooperativas e Comércio Varejista em geral. **B) ? Do Comércio Atacadista:** de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Carnes Frescas e Congeladas, de Carvão Vegetal e Lenha, de Gêneros Alimentícios, de Tecidos, Vestuário e Armarinho, de Louças, Tintas e Ferragens, de Maquinismos em Geral, de Materiais de Construção, de Material Elétrico, de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura, de Sacaria, de Pedras Preciosas, de Jóias e Relógios, de Papel e Papelão, de Álcool e Bebidas em Geral, de Couros e Peles, de Frutas, de Artigos Sanitários, de Vidros Planos, Cristais e Espelhos, de Minérios e Pesquisas, Comércio Atacadista Exportador, Comércio Exportador do Café, de Sucata de Ferro e de Bijuterias, **com abrangência territorial** nos municípios de: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, Saltinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Santa Teresinha Do Progresso, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho e Tunápolis, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDO:

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 18 de maio de 2009.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

FRANCISCO ANTONIO CRESTANI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC